



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Mensagem ao Projeto de Lei n. 16/2020.

Pontes Gestal, 30 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

SECRETARIA
Entrada em 02/07/2020
Reg. n.º 0100/20 livro 02
Priscila T. Luchi da Silva
Treasureiro

Tenho a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Senhoria e aos ilustres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar n. 016, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas regras de pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal, bem como, as restrições ao quadro de servidores instituídas pela Lei Complementar Federal n. 173/2020..

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PONTES GESTAL-SP



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (17) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2020 =

(Dispõe sobre os pagamentos e refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, nos termos da Lei Complementar n. 173/2020, art. 9º, dá outras providências).

SECRETARIA
Entrada em 02/07/2020
Reg. n.º 0101/20 livro 02
Priscila T. Lucchi
Treasuraria

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:.....

Art. 1º. O Município poderá suspender os pagamentos e refinanciamentos de dívidas com a Previdência Social do sistema próprio, parte patronal, desde 01.03.2020 até 31.12.2021, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 2º. Os valores que tiverem os pagamentos suspensos tal como previsto no art. 1º desta lei, serão quitados nos termos do art. 2º, §1º, incisos I e II, §§2º a 6º, da Lei Complementar n. 173/2020.

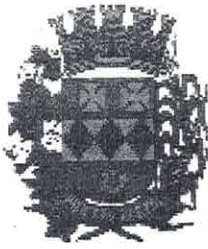
Art. 3º. Aplica-se ao Município o art. 8º, incisos I a IX, §1º, §2º incisos I e II, §§3º ao 5º, da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos trinta dias do mês de junho de dois e mil e vinte. (30.06.2020)



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

SECRETARIA

Ofício nº 152/ECC/2020.

Entrada em 03/07/2020

Reg. n.º 103 Livro 067

ASSISTENTE DE LEGISLATIVO

João Valentim Fontoura
Contador
PROFESSOR

Assunto: Retifica projeto de lei.

Pontes Gestal/SP, 03 de julho de 2020.

ASSISTENTE DE LEGISLATIVO

Reg. n.º Livro

Entrada em

SECRETARIA

Cumprimentando os nobres Edis desta Casa Legislativa, venho por intermédio deste a presença de Vossa Excelência, no sentido de solicitar alteração no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 016/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º. *O Município poderá suspender os pagamentos e refinanciamentos de dívidas com a Previdência Social do sistema próprio, parte patronal, desde 01.03.2020 até 31.12.2020, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar n. 173/2020”.*

Na expectativa de atendimento a alteração, solicito que seja dado prosseguimento na tramitação do processo legislativo, com a devida alteração anotada, sendo o projeto levado a apreciação e votação plenária, como é de praxe.

Aproveito a oportunidade para renovar elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
PONTES GESTAL/SP